



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 215

QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	15805
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	15814
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15814
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	15828
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	15855
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	15856

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON RAMOS

1 0000376-1/190

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA VIGESIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF). AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005978-7/080
JUST.ROG.: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DE FRANKENTHAL
REODO : HERIBERT STRAUB
DILIG. : INTIMACAO
REGISTRADO

HC 0069078-5/130 RS
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
IMPE : PAULO ADIL FERENCI
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACTE : SEBASTIAO SERGIO DA ROSA

RCL 0000376-1/190 GO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RCLTE : DEGUMAR APARECIDO NETO
ADV. : ADILSON RAMOS E OUTRO
RCLDO : JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE INHUMAS
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ADIN 0000614-2/600 MA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHAO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	RFDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	1		1	
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI		1		1
MIN. ILMAR GALVAO		1		1
TOTAL	1	3		4

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO..... RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA..... ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 04 de novembro de 1991.

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AOr 32-7 - DF (Art. 102, I, "n", da C.F.)

Autores: Adelino Mendes e outros.
(Advs: Ion Plens e outros) Réu: Estado de São Paulo (Adv: Cícero Harada).

Despacho:

1. Declaro-me habilitado a relatar este caso e a proferir voto.
2. Providencie o Gabinete a juntada do relatório nos autos e observe-se a remessa de cópia aos Ministros. Expeça-se a papeleta relativa ao pedido de dia para julgamento.
3. Publique-se.

Brasília, 17.10.91
Ministro MARCO AURELIO
Relator

AOr. nº 137 - 4 - (Mandado de Segurança-liminar) - RJ

Impte.: Geraldo Pires da Silveira (Adv.: Antônio dos Santos Pinheiro); Impdo.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO : - Geraldo Pires da Silveira impetrava mandado de segurança contra o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de anular o julgamento do MS nº 437/90, em virtude "da inversão da ordem no processamento e julgamento" daquele WRIT.

2. Acrescenta que "Questão de Ordem" suscitada pelo impetrante logo após àquele julgamento, não obstante reiterada, não mereceu, ainda, solução daquela Corte.

3. Sustenta a competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, "n", da Constituição) no fato de uma "certa parcialidade dos membros daquele Colegiado", no julgamento de processos de seu interesse (fl. 3). Cita os diversos julgados que tramitaram, sem sucesso, perante aquele Tribunal.

4. A competência para processar e julgar a causa, contudo, não se situa na esfera das atribuições do Supremo Tribunal Federal.

5. A norma constitucional de competência originária, por seu caráter excepcional, acentuou o Ministro Octávio Gallotti, em voto proferido na AOr. 11-3, há de ser restritiva e não ampliativamente entendida.

6. As razões aqui apresentadas não são suficientes para afastar a competência do Tribunal de origem para apreciar mandado de segurança contra seus próprios atos (art. 21, VI, da LOMAN; Súmula 330), porque nada se comprova a respeito do impedimento ou suspeição de integrantes daquela Corte.

Aliás, a denúncia da falta de capacidade subjetiva do juiz, traduzida na sua parcialidade ou suspeição, "que vicia e pode invalidar a relação processual, faz-se por meio das exceções de impedimento ou suspeição" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Vol. 2º, pág. 196).

A ausência desse procedimento e do eventual acolhimento de qualquer dessas situações pelos membros do Tribunal estadual retira desta Corte a afirmada competência originária.

7. Assim, incompetente o Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao pedido (art. 21, § 1º, do RISTF), e determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 30 de outubro de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

CR NO 5961-2/080 - REPÚBLICA FRANCESA

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro Sydney Sanches, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõe o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estatutos do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONcede exequatur à Carta Rogatória no 5961-2/080, proveniente da República Francesa - Justiça Rogatória Tribunal de Grande Instância de Rebgny - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para proceder a investigações sobre a vida pregressa de Wilson Roberto da Cunha, vulgo Cláudia, acusado de assassinato, devendo ser ouvidos Antônio Mendes da Cunha e José Roberto da Cunha.

Brasília, 30 de outubro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

MI 374-2 - DF

Impre: Sindicato das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio do Distrito Federal - SIMPEC/DF, (Advs: Gustavo Korte e outros) Impdo: Congresso Nacional.

Despacho: - 1. O mandado de injunção não comporta sentença constitutiva de direito. Possui caráter mandamental, destinado ao suprimento de omissão de norma regulamentadora, por parte do órgão competente para a sua edição. É meio impróprio, em consequência, para a finalidade perseguida no pedido de liminar, qual seja a sustação de processos de execução.

2. Indefiro, assim, o requerimento de medida liminar.

3. Solicitem-se informações.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

Suspensão de Segurança nº 441-5 - PE

Repte.: Banco Central do Brasil. (Advs.: Manoel Lucílio de Loiola e outros). Reqdo.: Tribunal Regional Federal da 5a. Região. Impres.: Auzeneide Maria da Silva e outro. (Adva.: Auzeneide Maria da Silva Wallraf).

DECISÃO: - 1. O BANCO CENTRAL DO BRASIL requer suspensão de execução das decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 5a. Região, nos autos das Apelações em

Mandado de Segurança n°s. 4.057-AL e 9.842-AL, que mantiveram sentença concessiva de mandado de segurança, para conversão de cruzados novos em cruzeiros e sua liberação aos imetrantes.

2. Invoca, para isso, o requerente, o art. 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, resume os fatos do processo, sustenta a existência de perigo de grave lesão à economia pública e à ordem jurídica.

3. Esclarece, haver interposto recurso extraordinário contra o v. acórdão da apelação, que, para manter a concessão do "writ", seguiu precedente do Plenário daquela E. Corte Regional Federal, que havia incidentalmente declarado a constitucionalidade da Lei no. 8.024, de 12.04.90.

4. Com a petição inicial (fls. 2/10), vieram os documentos de fls. 11/16.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

1.1 A semelhança do que dispõe o art. 4º da Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, reza o art. 297 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal:

"Pode o Presidente, a requerimento do Procurador-Geral, ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar, proferida em única ou última instância, pelos tribunais locais ou federais".

1.2

O parágrafo 3º acrescenta:

"a suspensão de segurança vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito, se a decisão concessiva for mantida pelo Supremo Tribunal Federal ou transitar em julgado."

1.3 No caso, foi interposto recurso extraordinário para esta Corte, no qual se ventila matéria constitucional levada em consideração no v. acórdão do E. Tribunal Regional Federal (fls. 12/14).

1.4 E tais pressupostos, a meu ver, estão presentes, no caso, sendo certo que o risco de grave lesão à economia pública ficou satisfatoriamente demonstrado na petição inicial (fls. 2/10).

Dela destaco, quanto a isso, os seguintes tópicos (fls. 5, item 10):

"10. Visando as milhares de demandas judiciais à conversão, antes do cronograma desenhado pelo Governo Federal, de cruzados novos para cruzeiros, sua já potencial ocorrência acarretará o ingresso de nada menos que 3,3 vezes a base monetária existente, correspondente, em março/91, a 2.023.811 trilhões. Ou algo como 6% do PIB. Entende-se por base monetária o dinheiro em circulação, acrescido dos depósitos compulsórios (de instituições financeiras) no Banco Central.

11. O real significado dessa afirmativa é que o dinheiro existente, num súbito, passará de 2.023.811 trilhões para 8.774.811 trilhões.

12. Esse incremento não planejado de recursos monetários, via liberações judicialmente determinadas (por mais previdentes que sejam as pessoas), ocasionará repentino aumento do consumo o qual, a curto prazo não terá correspondência no lado da produção.

13. Assim, a curto prazo, haverá inevitável escalada inflacionária, vitimando em sua maior parte pessoas de baixa renda, cujo consumo é principalmente destinado à própria sobrevivência (gêneros alimentícios e vestuário), gêneros esses que se mostram rapidamente sensíveis à alta de preços.

14. Vale comentar que as classes menos favorecidas deste País constituem a maioria de sua população. Delas a Reforma Monetária (Lei n. 8.024/90) pouco ou nenhum cruzado novo reteve, serão elas, todavia, as mais prejudicadas por liberação tão volumosa de recursos ora indisponíveis."

2. Isto posto, atendidos, que estão os pressupostos, e invocando como precedentes as SS nos. 321, 322, 323, 324 e 326, sem entrar no exame da constitucionalidade, ou não, da Lei n. 8.024, que impôs o bloqueio dos cruzados novos, matéria que não poder ser examinada isoladamente, pelo Presidente, nos presentes autos, defiro o pedido de suspensão das decisões proferidas nos mandados de segurança indicado na inicial.

3. A suspensão vigorará durante o processamento do recurso extraordinário, ficando sem efeito, se a decisão for mantida pelo Supremo Tribunal Federal ou transitar em julgado, conforme dispõe o § 3º do art. 297 do Regimento Interno.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Suspensão de Segurança nº 442-5 - Pernambuco

Repte.: Banco Central do Brasil. (Advs.: Manoel Lucílio de Loiola e outros). Reqdo.: Tribunal Regional Federal da 5a. Região. Impres.: Amariles Costa Coimbra e outros. (Adva.: Luciano Américo Galvão Filho).

DECISÃO: - 1. O BANCO CENTRAL DO BRASIL requer suspensão de execução das decisões proferidas pelo Tribunal Regional Federal da 5a. Região, nos autos das Apelações em

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF.
Telefones: FABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF: 0039449/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas, ininterruptamente. Qualquer reclamação tem de ser encaminhada por escrito à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 24.437,00	Cr\$ 5.638,00	Cr\$ 22.556,00	Cr\$ 35.715,00
Portes:				
Superfície	Cr\$ 6.930,00	Cr\$ 3.432,00	Cr\$ 12.672,00	Cr\$ 6.072,00
Aéreo	Cr\$ 23.100,00	Cr\$ 11.352,00	Cr\$ 42.042,00	Cr\$ 23.100,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/339/314/317/328/325/308
Horário: 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h.

73 (setenta e três) e 3ª TURMA - 55 (cinquenta e cinco) processos, por onde se verifica que as Turmas tiveram aproximadamente a mesma produtividade, pois a média menor de processos julgados por sessão foi composta pelo maior número de sessões realizadas no período. 07. PROCURADORIA REGIONAL. Na Procuradoria Regional se encontravam, aguardando parecer, em 30 de setembro do corrente ano, 6.656 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis) processos, sendo 6.388 (seis mil, trezentos e oitenta e oito) ainda aguardando distribuição e 268 (duzentos e sessenta e oito) em poder dos 08 (oito) Procuradores da Região. 08. PRESIDÊNCIA - RECURSOS DE REVISTA. A Secretaria da Corregedoria Regional informou ao Ministro Corregedor que, no período sob inspeção, foram ajuizados 1.610 (hum mil, seiscentos e dez) recursos de revista. Destes, foram admitidos 767 (setecentos e sessenta e sete) e denegados 843 (oitocentos e quarenta e três), o que representa um percentual de 47,6 (quarenta e sete vírgula seis por cento) de recursos admitidos. 09. ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS - VISITAS. No dia 22 de outubro o Ministro Corregedor, acompanhado do Juiz Presidente do T.R.T., visitou alguns serviços do Tribunal, a saber, o Serviço de Processamento de Dados, o Serviço de Processos, a Biblioteca e a Corregedoria Regional. Nesta viu um mapa do Estado, onde estão indicadas as sedes das 34 (trinta e quatro) Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e que revela, também, já existirem no Estado do Paraná nada menos do que 324 (trezentos e vinte e quatro) municípios. Na Biblioteca o Corregedor Geral verificou que os livros do Tribunal são classificados pelo sistema geral da Classificação Decimal Universal e não por um sistema especializado em Direito, a exemplo do organizado pela bibliotecária Dóris de Queiroz Carvalho, do Ministério da Fazenda, como seria aconselhável. No Serviço de Processamento de Dados foi informado de que o serviço de informática da sede do Tribunal já está interligado com as 12 (doze) Juntas de Curitiba e com o Tribunal Superior do Trabalho. No dia 23 de outubro o Ministro Corregedor recebeu as visitas do Dr. VILCENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, Procurador Geral do Trabalho em exercício, do Juiz PRETEXTATO PENNAFORT TABORDA RIBAS NETTO, do Procurador CLICEU LUIZ BASSETTI e do Juiz e ex-Presidente do T.R.T., TÓBIAS DE MACEDO FILHO. No dia 24 de outubro, acompanhado do Presidente EUCLIDES ALCIDES ROCHA, o Corregedor Geral visitou o edifício onde estão instaladas as 12 (doze) Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital, tendo mantido contacto com alguns dos Juízes-Presidentes dessas Juntas, e, depois, a sede da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região, magnificamente instalada na gestão de seu atual Presidente. 10. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. Pela Corregedoria Regional foi também informado o Ministro Corregedor que em 30 de setembro de 1991 aguardavam distribuição pelos Senhores Juízes 1.190 (hum mil, cento e noventa) processos. 11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES. O exame dos livros, dos processos e dos prazos médios de sua tramitação no Tribunal e na Procuradoria Regional, da produtividade dos Juízes, da distribuição de processos após sua devolução pela Procuradoria, etc., levaram o Ministro Corregedor a fazer as seguintes observações de caráter geral e recomendações: a) Em primeiro lugar, registra as excelentes condições materiais em que encontrou o Tribunal, ocupando desde o mês de março do corrente ano um edifício novo e amplo, com dez andares, onde estão confortavelmente instalados os diversos serviços administrativos e burocráticos, os gabinetes dos Juízes e as salas de sessões das Turmas e do Pleno, o que foi feito ainda na operação gestão do Juiz INDALÉCIO GOMES NETO, assegurando aos Senhores Juízes e funcionários o conforto de que necessitam para dar uma prestação jurisdicional rápida e eficaz; b) deve ser salientado, particularmente, o progresso da informatização dos serviços do Tribunal, a cargo do Serviço de Cadastramento Processual, que já abrange vários setores vitais; como protocolo, distribuição, serviço processual, contabilidade, biblioteca, interligando-se com as Juntas da Capital e com o Tribunal Superior do Trabalho, com reflexos positivos já visíveis; c) as irregularidades de natureza formal constatadas, ainda, nos livros do Tribunal são de somenos importância e o Ministro Corregedor espera sejam doravante evitadas com a orientação que sua assessoria deu, pessoalmente, aos funcionários encarregados de sua guarda e escrituração, além de pô-la à disposição do Regional em seu gabinete no Tribunal Superior do Trabalho, para quaisquer esclarecimentos futuros; d) quanto aos prazos médios de tramitação dos processos, tem o Corregedor Geral a observar que a atribuição da tarefa de datilografia dos acórdãos a todos os Juízes a um Serviço de Acórdãos, ao invés de ser feita nos gabinetes dos mesmos, está fazendo com que seja gasto mais de um mês (rigorosamente 33 dias) somente para redigir e datilografar o acórdão, sendo 13 (treze) dias só para datilografá-lo, o que é uma perda de tempo, prejudicial à tramitação dos processos, que tem sido reduzida, significativamente, em outros Regionais e no próprio Tribunal Superior do Trabalho, com a transferência da datilografia da decisão para o gabinete de cada Juiz. A preocupação com a redução desses prazos deve ser constante para evitar que a tramitação dos processos no Tribunal se prolongue por causas facilmente elimináveis, pois a permanência dos mesmos com o Relator ou Revisor para exame, que é a fase mais trabalhosa para os Juízes, se manteve geralmente dentro dos prazos regimentais, uma vez que apenas um deles os ultrapassou e a maioria sequer os utilizou em sua totalidade; e) a produtividade dos Senhores Juízes, com efeito, revelou-se excelente no período sob inspeção, cerca de 106% (cento e seis por cento), ou seja, julgaram eles mais processos do que os que foram aos mesmos distribuídos, demonstran do que são capazes de eliminar o pequeno resíduo de processos que aguardam distribuição, desde que se eleve, ainda que moderadamente, e por um curto prazo, o número de processos a distribuir semanalmente por cada Juiz; f) tal medida parece urgente ao Ministro Corregedor, a fim de que seja eliminado ou reduzido o pequeno resíduo de processos a distribuir, 1.190 (hum mil, cento e noventa) em 30 de setembro último, antes que o aumento considerável do número dos Procuradores Regionais previsto em projeto de lei já em fase final no Congresso Nacional e a orientação recente da Procuradoria Geral, no sentido de uma maior simplificação dos pareceres, acarrete a liberação de grande parte dos 6.656 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis) feitos que se encontravam na Procuradoria Regional naquela mesma data, aguardando parecer. Entende o Ministro Corregedor que não se deve aguardar o aumento do número de Juízes do próprio Tribunal para elevar a distribuição, pois a tendência, face à recessão em que se encontra o país e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, é para um acréscimo considerável dos litígios trabalhistas. Após estas observações de ordem geral, faz o Ministro Corregedor as seguintes RECOMENDAÇÕES: 1º) que o Tri-

bunal examine, com urgência, a possibilidade de transferir para os gabinetes dos próprios Juízes o serviço de datilografia dos acórdãos, eliminando, se for o caso, o Serviço de Acórdãos, para reduzir o tempo gasto na realização daquela tarefa material, como constatado na presente correição; 2º) que o Tribunal, através de Resolução, decida elevar o número de processos atualmente distribuídos a cada Relator, com o objetivo de reduzir ou eliminar o resíduo de 1.190 (hum mil, cento e noventa) processos que atualmente aguardam distribuição. Considerando que 15 (quinze) Juízes participam da distribuição com a composição atual do Órgão, a elevação de apenas 3 (três) processos por semana para cada Relator permitirá que aquele resíduo seja eliminado em somente 6 (seis) meses. Se essa elevação for de 5 (cinco) feitos, para cada Juiz, carga perfeitamente suportável e infinitamente inferior à que foi imposta pelo Tribunal Superior do Trabalho aos seus Ministros e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos seus Juízes, por resoluções recentes, que eliminaram os resíduos existentes naqueles Órgãos, o resíduo deste Tribunal será eliminado em 3 (três) meses e meio, apesar, sem sacrifícios insuportáveis; 3º) a exemplo do que tem feito nas últimas correições e tendo em vista resolução adotada pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho em relação aos seus servidores, recomenda, finalmente, o Ministro Corregedor que este Tribunal faça os seus funcionários observarem a jornada legal de 8 (oito) horas estabelecida pela Lei do Regime Único do funcionalismo federal, quer em turno único, quer em dois turnos, objetivando um melhor atendimento aos jurisdicionados. 12. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor expressa seus agradecimentos ao Exmº Sr. Presidente do T.R.T., Juiz EUCLIDES ALCIDES ROCHA, pela solicitude com que pôs a estrutura e os serviços do Tribunal à sua disposição e de sua equipe, para realização dos seus trabalhos correacionais, aos demais integrantes da Administração, aos Senhores Juízes, aos funcionários ALCIDES GUIMARÃES FILHO, FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, MANOEL HILÁRIO DOS SANTOS e a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para que os trabalhos da correição fossem realizados de modo satisfatório e concluídos no prazo previsto. O encerramento desta correição anual foi feito em sessão plenária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, realizada às 17:30 (dezessete e trinta) horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1991 (hum mil, novecentos e noventa e um), com a leitura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Juiz EUCLIDES ALCIDES ROCHA, e por nós, MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessores da Corregedoria Geral, que a fizemos datilografar. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e um.

MINISTRO JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho; EUCLIDES ALCIDES ROCHA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria; CECÍLIA MARIA DA COSTA E SILVA, Assessora da Corregedoria.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Aviso de recebimento de petição de Recurso Extraordinário apresentado à Secretaria para fins de impugnação, de acordo com o artigo 148 do Regimento Interno:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 274-5/DF

Recorrente: VAGNER DE OLIVEIRA AQUILINO, Sd.Aer.
Recorrência: A Justiça Militar Federal
Advogada: Dr. Lourdes Maria Celso do Valle

Brasília, 04 de novembro de 1991.

EUFÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 136

- APELAÇÃO Nº 46.490-5 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv. Drs Michel Asseff, Natalino Ferreira e Eurico Sad Mathias.

- APELAÇÃO Nº 46.301-I - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Adv. Drs José Gonçalves da Silva, Athaide de Moraes, Mário Rebello de Oliveira, Manoel de Jesus Soares, Eliane Ottoni de Luna Freire e Tânia Sardinha Nascimento.

- APELAÇÃO Nº 46.443-3 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Adv. Drs Marilena da Silva Bittencourt e Janete Zdanowski Ricci.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTEIRA N° 534, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Doutora AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE, Procuradora da República de 1^a Categoria, para oficiar junto ao Tribunal Regional Federal da 1^a Região, nos processos da competência da 1^a Seção.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Publicações mensais organizadas pelo Supremo Tribunal Federal



(Edições de 1989)

- | | |
|-------------|-------------|
| Vol. 127★ | — Janeiro |
| Vol. 127★★ | — Fevereiro |
| Vol. 127★★★ | — Março |
| Vol. 128★ | — Abril |
| Vol. 128★★ | — Maio |
| Vol. 129★ | — Julho |
| Vol. 129★★ | — Agosto |
| Vol. 129★★★ | — Setembro |
| Vol. 130★ | — Outubro |
| Vol. 130★★ | — Novembro |

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP: 70604

Preço:
Cr\$ 2.500,00
* Acrescentar
Cr\$ 540,00
para remessa
via ECT

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Informações:
Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 R. 305/309/314/317